



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 023/2025

**ESTA LICITAÇÃO POSSUI:**

- ITENS DESTINADOS À AMPLA PARTICIPAÇÃO
- COTA DE 25% DESTINADA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

|                       |                                        |
|-----------------------|----------------------------------------|
| PROCESSO LICITATÓRIO  | 054/2025                               |
| MODALIDADE/FORMA/TIPO | Pregão/Eletrônico/Menor Preço por Item |
| NÚMERO DA LICITAÇÃO   | 023/2025                               |

#### 1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE POTÉ, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação, designado(a) Pregoeiro(a) oficial, e pela Equipe de Apoio, sendo regidos pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 8.429 de 22 de junho de 2023 e o Decreto Municipal 7.792 de 10 de abril de 2018 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Poté, através do endereço eletrônico [www.pote.mg.gov.br](http://www.pote.mg.gov.br), na Plataforma de Licitações [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), assim como poderá, ainda, ser solicitada através do e-mail: [licitacao@pote.mg.gov.br](mailto:licitacao@pote.mg.gov.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Poté, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como retificação, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no site da Prefeitura Municipal de Poté, a saber: [www.pote.mg.gov.br](http://www.pote.mg.gov.br).

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos Sites supracitados consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

#### SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 023/2025

|                        |                                                                                                                                                                           |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LOCAL:                 | O Pregão (Eletrônico) será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, no endereço <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a>        |
| DATA:                  | 11 de setembro de 2025                                                                                                                                                    |
| HORÁRIO:               | 09:00 horas                                                                                                                                                               |
| REFERÊNCIA DE HORÁRIO: | Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame |

#### 2 - OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**2.2** - A licitação **será dividida em itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**2.3** - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

|                  |                                     |
|------------------|-------------------------------------|
| <b>ANEXO I</b>   | Termo de Referência                 |
| <b>ANEXO II</b>  | Estudo Técnico Preliminar           |
| <b>ANEXO III</b> | Minuta da Ata de Registro de Preços |
| <b>ANEXO IV</b>  | Minuta do Contrato                  |
| <b>ANEXO V</b>   | Carta de Apresentação               |

### 3 - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** - Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

**3.2** - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.3** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.4** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5** - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.6** - Para os itens **04 ao 06** a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.6.1** - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.6.2** - Os itens **01 ao 03** serão destinados à **AMPLA PARTICIPAÇÃO** - (empresa de qualquer porte).

**3.6.3** - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.7** - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

**3.8** - Não poderão disputar esta licitação:

**3.8.1** - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.8.2** - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**3.8.3** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.8.4** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.8.5** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.8.6** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.8.7** - Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.8.8** - Agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.8.9** - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**3.8.10** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.8.11** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.9** - O impedimento de que trata o item **3.8.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.10** - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.8.1** e **3.8.2** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.11** - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.12** - O disposto nos itens **3.8.1** e **3.8.2** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.13** - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.14** - A vedação de que trata o item **3.8.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

---

## 4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

---

**4.1** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**4.1.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

**4.4** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**4.4.1** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**4.5** - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

---

### 5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

---

**5.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Poté, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**5.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

☐ - Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

☐ - Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

☐ - Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

☐ - Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

☐ - Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

☐ - Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



☐ - Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

☐ - Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

☐ - Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

☐ Sim, ME ☐ Sim, EPP ☐ Não, outros enquadramentos

**5.8** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

---

### 6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

---

**6.1** - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**6.2** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.3** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.4** - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**6.5** - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**6.6** - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**6.6.1** - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**6.6.2** - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**6.7** - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**6.7.1** - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**6.7.2** - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**6.8** - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**6.9** - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**6.10** - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### 7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** - Valor unitário e total do lote e seus itens;

**7.1.2** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: marca, modelo, prazo de garantia etc.

**7.1.3** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

#### **7.1.4 - Exigência de Apresentação de Catálogo do Produto Ofertado:**

**7.1.4.1** - Visando garantir a conformidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas exigidas neste certame licitatório, a empresa licitante **deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preços, o catálogo completo do produto ofertado, sob pena de desclassificação.**

**7.1.4.1.1** - O catálogo deverá conter informações detalhadas sobre o produto, incluindo:

- Nome comercial e modelo;
- Descrição completa das características técnicas e funcionalidades;
- Imagens ilustrativas do produto;
- Especificações de desempenho, dimensões, peso e outros detalhes relevantes;
- Informações sobre garantia e assistência técnica.

**7.1.4.1.2** - A não apresentação do catálogo completo do produto ofertado, de acordo com as especificações acima, implicará na **desclassificação da proposta.**

**7.1.4.1.3** - A apresentação do catálogo completo do produto ofertado é essencial para a análise da proposta pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, a fim de verificar a compatibilidade do produto com as necessidades da Administração Pública e garantir a aquisição de bens de qualidade e adequados ao fim a que se destinam.

**7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam ao Fornecedor/Contratada.

**7.3** - Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo apropriado do sistema da Plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio, sujeito a desclassificação.**

**7.4** - No momento de inserir a proposta na plataforma, no campo apropriado deverá informar a **MARCA**.

**7.5** - Para os itens que não possuem marca, no campo **MARCA** não deverá colocar o nome da empresa, colocar apenas **MARCA PRÓPRIA**.

**7.6 - O NÃO CUMPRIMENTO A EXIGÊNCIA RETROMENCIONADA SUJEITARÁ O LICITANTE A DESCLASSIFICAÇÃO.**

**7.7** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**7.8** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.9** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.10** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



7.11 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

### 8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os documentos abaixo relacionados são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

#### 8.1.1 - Documentos relativos à Regularidade Jurídica:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 8.1.2 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;
- f) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho.

#### 8.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

#### 8.1.4 - Declarações

- a) Carta de apresentação.

8.2 - O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram executadas as atividades.

8.3 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**8.5** - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**8.5.1** - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**8.6** - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas, preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

**8.7** - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**8.8** - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.9** - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.9.1** - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

**8.10** - A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.10.1**- Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**8.11** - A verificação e a exigência dos documentos somente serão feitas em relação ao licitante vencedor.

**8.11.1**- Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.11.2**- Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.12** - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**8.12.1**- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.12.2**- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.13** - Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.14** - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.9.1**.



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**8.15** - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.16** - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**8.17** - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

---

### **9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

---

**9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** - O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**9.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.11** - Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.12** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.13** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.14** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.15** - Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor.

**9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

**9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.20** - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**9.24** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.25** - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.26** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.27** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.28** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.29** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**9.29.1** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.29.2** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.29.3** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.29.4** - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.29.5** - Empresas brasileiras;

**9.29.6** - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.29.7** - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.30** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**9.31** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.32** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.33** - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.34** - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

---

### 10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

---

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**10.2** - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**10.3** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.4** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.5** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.6** - O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.7** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

**10.8** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.9** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.9.1** - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**10.10** - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.11** - O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**10.12** - Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.13** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

---

### 11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

---

**11.1** - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **3.8** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**11.1.1** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**11.1.2** - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**11.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**11.3** - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**11.4** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**11.4.1** - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**11.4.2** - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.5** - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**11.6** - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

**11.7** - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**11.8** - Será desclassificada a proposta vencedora que:

**11.8.1**- Contiver vícios insanáveis;

**11.8.2**- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**11.8.3**- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**11.8.4**- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**11.8.5**- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**11.9** - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**11.9.1**- A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

**11.9.1.1** - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**11.9.1.2** - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**11.10** - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

**11.10.1** - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;

**11.10.2** - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

**11.10.3** - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**11.10.4** - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**11.11** - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**11.12** - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.12.1** - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**11.12.2** - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

**11.12.3** - Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

**11.12.4** - Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

**11.12.5** - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

**11.13** - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**11.13.1** - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**11.13.2** - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**11.14** - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**11.15** - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.16** - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**11.17** - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**11.18** - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**11.19** - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

---

### 12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

---

**12.1** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de Pregão Eletrônico.

**12.1.1** - Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a).

**12.1.2** - O(a) Pregoeiro(a) poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

---

### 13 - DO RECURSO

---

**13.1** - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2** - O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**13.3** - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

**13.3.1**- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**13.3.2**- O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

**13.3.3**- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

**13.3.4**- Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**13.4** - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**13.5** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**13.6** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.7** - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.8** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.9** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.10** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e [www.pote.mg.gov.br](http://www.pote.mg.gov.br).

---

### 14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

**14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

---

### 15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

---

**15.1** - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) - A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) - A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**15.3** - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**15.4** - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**15.5** - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**15.6** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**15.7** - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

---

### 16 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

---

**16.1** - Em conformidade com o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, admitindo-se a sua prorrogação por igual período, desde que reste demonstrada, de forma objetiva, a manutenção da vantajosidade econômica do ajuste.

**16.2** - A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços autoriza, igualmente, a renovação do quantitativo originalmente registrado, desde que atendidos os requisitos fixados pelo ordenamento jurídico e pela jurisprudência administrativa consolidada. Nesse sentido, conforme o Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, bem como manifestações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Procuradoria-Geral Federal, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Serviços Públicos e da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, a renovação do quantitativo é juridicamente admissível, desde que observadas as seguintes condições:

- a. Comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados, em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência
- b. Previsão expressa da possibilidade de renovação tanto no instrumento convocatório quanto na própria Ata de Registro de Preços, garantindo transparência e previsibilidade aos licitantes;
- c. Tratamento prévio do tema na fase de planejamento da contratação, em consonância com os princípios do planejamento e da anualidade orçamentária (arts. 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021), de modo a assegurar a adequada estimativa da demanda e a evitar quantificações artificiais;
- d. Formalização da prorrogação e da correspondente renovação do quantitativo por meio de termo aditivo celebrado dentro do prazo de vigência da Ata, vedada qualquer alteração extemporânea.

**16.3** - Ressalte-se que tal possibilidade encontra respaldo não apenas na interpretação sistemática da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, mas também em enunciados doutrinários e na jurisprudência administrativa recente, como o Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal, que expressamente admite a renovação dos quantitativos registrados quando da prorrogação da vigência da Ata, desde que haja previsão e adequado planejamento.

**16.4** - Ademais, a solução interpretativa perfilhada privilegia, caso demonstrada a vantajosidade, os princípios da eficiência, da economicidade e da competitividade, na medida em que evita a realização de certames desnecessários, reduz custos operacionais e possibilita ganhos de escala, ampliando a atratividade do procedimento para fornecedores e assegurando maior racionalidade ao processo de compras pública.

---

### 17 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

---

**17.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**17.1.1** - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**17.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**17.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**17.1.3.1** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**17.1.3.2** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

---

### 18 - DA FISCALIZAÇÃO

---

**18.1** - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Servidor indicado pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**18.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) - Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) - Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

c) - Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- d) - Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) - Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) - Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

---

### 19 - DO PAGAMENTO

---

**19.1** - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

**19.2** - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**19.3** - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**19.4** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**19.5** - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**19.6** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Contratado, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**19.7** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**19.8** - A Administração não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido acordada no Contrato Administrativo/Contrato.

**19.9** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I

I =  $(6/100)$

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

### 20 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**20.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**20.1.1** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

**20.1.2** - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) - Deixar de apresentar amostra;

e) - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**20.1.3** - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**20.1.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**20.1.5** - Fraudar a licitação;

**20.1.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

d) - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**20.2** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**20.2.1** - Advertência;

**20.2.2** - Multa;

**20.2.3** - Impedimento de licitar e contratar e

**20.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**20.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**20.3.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida.

**20.3.2** - As peculiaridades do caso concreto

**20.3.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**20.3.4** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**20.3.5-** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**20.4.1-** Para as infrações previstas nos itens **20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

**20.4.2-** Para as infrações previstas nos itens **20.1.4, 20.1.5 e 20.1.6**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

**20.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**20.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**20.7** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**20.8** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **20.1.4, 20.1.5 e 20.1.6**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**20.9** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **15.1**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

**20.10** - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**20.11** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**20.12** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**20.13** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**20.14** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

---

### 21 - DA OCORRÊNCIA DE EMPATE

---

**21.1** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**21.1.1** - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**21.2** - As regras previstas neste capítulo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

---

## 22 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

---

**22.1** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**22.1.1** - Retardarem a execução do Pregão;

**22.1.2** - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**22.1.3** - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

---

## 23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

**23.1** - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**23.2** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

**23.3** - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**23.4** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.5** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.6** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.8** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.9** - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



# **MUNICÍPIO DE POTÉ**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**



**23.10** - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: [www.pote.mg.gov.br](http://www.pote.mg.gov.br) e [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

Poté, 27 de agosto de 2025.

**LUCIANO GOUVEIA COSTA**  
Assessor Técnico



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de Referência tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS QUE SERÃO DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS”, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

1.2. O objeto desse Termo de Referência é comum, nos termos do Artigo 28º, inciso I da lei 14.133 de 2021, devendo assim ser processado na modalidade de licitação Pregão, na forma Eletrônica, para registro de preços, com fulcro no art. 40, inciso II da referida lei.

1.3. Especificações e quantitativos previstos:

| TEM | EXCL.<br>ME-<br>EPP | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UNID. | QUANT | VALOR<br>ORÇADO | VALOR<br>TOTAL |
|-----|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----------------|----------------|
| 1   | NÃO                 | AUTOMOVEL HATCH 1.0: VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH, NOVO, ZERO QUILOMETRO, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ALTURA MÍNIMA 1500 MM, ANO/MODELO 2024 OU POSTERIOR - COR BRANCA - COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 05 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, POTÊNCIA 71 CV DO TIPO BI-COMBUSTÍVEL (FLEX), 04 PORTAS, DEVE VIR EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, CENTRAL MULTIMÍDIA DE 7 TOUCHSCREEN COM ANDROID AUTO E APPLE CAR PLAY, BLUETOOTH, FREIOS ABS, AIRBAG, RODAS DE AÇO ARO 15 COM CALOTAS INTEGRAIS, PORTA MALAS MÍNIMO 300 LITROS, COMPRIMENTO DO VEÍCULO 3990 MM, ENTRE-EIXOS 2.520 MM, LARGURA DO VEÍCULO: 1.960 MM, TANQUE DE COMBUSTÍVEL (MÍNIMO): 47 LITROS - DEMAIS ITENS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO ÓRGÃO DE TRANSITO REGULADOR. COMPROVANTE DE SER A PROPONENTE FABRICANTE DO OBJETO LICITADO OU REVENDEDORA AUTORIZADA DO FABRICANTE COM APRESENTAÇÃO DE CARTA DE CONCESSÃO, CONFORME LEI FEDERAL 6.729/1979. O VEÍCULO DEVERÁ SER FORNECIDO ANTES DO SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO, CUJO PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE POTÉ - MG. | UM    | 15,00 | 95.126,66       | 1.426.899,90   |
| 2   | NÃO                 | VAN VEÍCULO MINIVAN, NOVO, ZERO QUILOMETRO, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: VEÍCULO SETE LUGARES ZERO KM -VEÍCULO ZERO KM, COM SETE 7 LUGARES, NA COR BRANCA. ANO/MODELO NO MÍNIMO 2024 OU POSTERIOR - MOTOR 100 CV; COMBUSTÍVEL FLEX; - CÂMBIO DE 6 MARCHAS; RODAS ARO 15; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; PORTA-MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 LITROS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS - DEMAIS ITENS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO ÓRGÃO DE TRÂNSITO REGULADOR. COMPROVANTE DE SER A PROPONENTE FABRICANTE DO OBJETO LICITADO OU REVENDEDORA AUTORIZADA DO FABRICANTE COM APRESENTAÇÃO DE CARTA DE CONCESSÃO, CONFORME LEI FEDERAL 6.729/1979. O VEÍCULO DEVERÁ SER FORNECIDO ANTES DO SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO, CUJO PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE POTÉ - MG.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UN    | 8,00  | 162.500,00      | 1.300.000,00   |
| 3   | NÃO                 | AUTOMOVEL (CAMINHONETE) VEÍCULO NOVO, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 04 PORTAS: PICK-UP CABINE DUPLA: VEÍCULO NOVO, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, 04 PORTAS, ZERO QUILOMETRO, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UN    | 8,00  | 129.966,66      | 1.039.733,28   |



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



| TEM | EXCL.<br>ME-<br>EPP | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UNID. | QUANT | VALOR<br>ORÇADO | VALOR<br>TOTAL |
|-----|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----------------|----------------|
|     |                     | ORIGINAIS DE FÁBRICA: ANO/MODELO 2024 OU POSTERIOR - COR BRANCA - COM CAPACIDADE PARA 5 LUGARES - DO TIPO BI-COMBUSTÍVEL (FLEX) - DEVE VIR EQUIPADO COM AR CONDICIONADO - DIREÇÃO HIDRÁULICA / ELÉTRICA VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS - FREIOS ABS E AIRBAG DUPLO - CAMBIO MANUAL MOTORIZAÇÃO COM POTENCIA MÍNIMA NÃO INFERIOR A 98 CAVALOS, SUSPENSÃO ELEVADA CAPACIDADE DE CARGA NÃO INFERIOR 650 KG - CAPACIDADE DA CAÇAMBA NÃO INFERIOR A 840 LITROS CAPACIDADE TANQUE DE COMBUSTÍVEL 55 LITROS JOGO DE TAPETES DE BORRACHA - DEMAIS ITENS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO ÓRGÃO DE TRÂNSITO REGULADOR. COMPROVANTE DE SER A PROPONENTE FABRICANTE DO OBJETO LICITADO OU REVENDEDORA AUTORIZADA DO FABRICANTE COM APRESENTAÇÃO DE CARTA DE CONCESSÃO, CONFORME LEI FEDERAL 6.729/1979. O VEÍCULO DEVERÁ SER FORNECIDO ANTES DO SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO, CUJO PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE POTÉ - MG.                                                                                                                                                                       |       |       |                 |                |
| 4   | SIM                 | AUTOMOVEL HATCH 1.0: VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH, NOVO, ZERO QUILOMETRO, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ANO/MODELO 2024 OU POSTERIOR - COR BRANCA - COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 05 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, POTÊNCIA 71 CV DO TIPO BI-COMBUSTÍVEL (FLEX), 04 PORTAS, DEVE VIR EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, CENTRAL MULTIMÍDIA DE 7 TOUCHSCREEN COM ANDROID AUTO E APPLE CAR PLAY, BLUETOOTH, FREIOS ABS, AIRBAG, RODAS DE AÇO ARO 15 COM CALOTAS INTEGRAIS, PORTA MALAS MÍNIMO 300 LITROS, COMPRIMENTO DO VEÍCULO 3990 MM, ENTRE- EIXOS 2.520 MM, LARGURA DO VEÍCULO: 1.960 MM, TANQUE DE COMBUSTIVEL (MÍNIMO): 47 LITROS - DEMAIS ITENS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO ÓRGÃO DE TRANSITO REGULADOR. COMPROVANTE DE SER A PROPONENTE FABRICANTE DO OBJETO LICITADO OU REVENDEDORA AUTORIZADA DO FABRICANTE COM APRESENTAÇÃO DE CARTA DE CONCESSÃO, CONFORME LEI FEDERAL 6.729/1979. O VEÍCULO DEVERÁ SER FORNECIDO ANTES DO SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO, CUJO PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE POTÉ - MG. | UN    | 5,00  | 95.126,66       | 475.633,30     |
| 5   | SIM                 | VAN VEÍCULO MINIVAN, NOVO, ZERO QUILOMETRO, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: VEÍCULO SETE LUGARES ZERO KM -VEÍCULO ZERO KM, COM SETE 7 LUGARES, NA COR BRANCA. ANO/MODELO NO MÍNIMO 2024 OU POSTERIOR - MOTOR 100 CV; COMBUSTÍVEL FLEX; - CÂMBIO DE 6 MARCHAS; RODAS ARO 15; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; PORTA-MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 LITROS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS - DEMAIS ITENS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO ÓRGÃO DE TRÂNSITO REGULADOR. COMPROVANTE DE SER A PROPONENTE FABRICANTE DO OBJETO LICITADO OU REVENDEDORA AUTORIZADA DO FABRICANTE COM APRESENTAÇÃO DE CARTA DE CONCESSÃO, CONFORME LEI FEDERAL 6.729/1979. O VEÍCULO DEVERÁ SER FORNECIDO ANTES DO SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO, CUJO PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE POTÉ - MG.                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UN    | 2,00  | 162.500,00      | 325.000,00     |
| 6   | SIM                 | AUTOMOVEL (CAMINHONETE) VEÍCULO NOVO, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 04 PORTAS: PICK-UP CABINE DUPLA: VEÍCULO NOVO, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, 04 PORTAS, ZERO QUILOMETRO, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ORIGINAIS DE FÁBRICA: ANO/MODELO 2024 OU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UN    | 2,00  | 129.966,66      | 259.933,32     |



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



| TEM | EXCL.<br>ME-<br>EPP | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UNID. | QUANT | VALOR<br>ORÇADO | VALOR<br>TOTAL |
|-----|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----------------|----------------|
|     |                     | POSTERIOR - COR BRANCA - COM CAPACIDADE PARA 5 LUGARES - DO TIPO BI-COMBUSTÍVEL (FLEX) - DEVE VIR EQUIPADO COM AR CONDICIONADO - DIREÇÃO HIDRÁULICA / ELÉTRICA VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS - FREIOS ABS E AIRBAG DUPLO - CAMBIO MANUAL MOTORIZAÇÃO COM POTENCIA MÍNIMA NÃO INFERIOR A 98 CAVALOS, SUSPENSÃO ELEVADA CAPACIDADE DE CARGA NÃO INFERIOR 650 KG - CAPACIDADE DA CAÇAMBA NÃO INFERIOR A 840 LITROS CAPACIDADE TANQUE DE COMBUSTÍVEL 55 LITROS JOGO DE TAPETES DE BORRACHA - DEMAIS ITENS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO ÓRGÃO DE TRÂNSITO REGULADOR. COMPROVANTE DE SER A PROPONENTE FABRICANTE DO OBJETO LICITADO OU REVENDEDORA AUTORIZADA DO FABRICANTE COM APRESENTAÇÃO DE CARTA DE CONCESSÃO, CONFORME LEI FEDERAL 6.729/1979. O VEÍCULO DEVERÁ SER FORNECIDO ANTES DO SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO, CUJO PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE POTÉ - MG |       |       |                 |                |

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente justificativa visa a fundamentar a adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** como o instrumento procedimental para a futura e eventual aquisição de veículos, uma decisão que se alinha às mais modernas práticas de gestão pública e reflete um compromisso com a eficiência, a economicidade e o planejamento estratégico. A escolha por essa modalidade licitatória não é aleatória, mas sim o resultado de uma análise criteriosa da natureza da demanda administrativa, que, no caso de veículos, possui características que a tornam eminentemente compatível com as vantagens oferecidas pelo referido sistema.

2.2. A necessidade de reposição ou ampliação da frota municipal não se manifesta, em regra, de maneira uniforme e previsível. Pelo contrário, trata-se de uma demanda de caráter intermitente e fragmentado, surgindo de forma pontual ao longo do exercício financeiro. Seja pela baixa definitiva de um veículo por acidente ou desgaste irreversível, pela criação de um novo serviço público ou pela expansão de um programa existente, a Administração Pública se depara com a necessidade de aquisições pontuais e muitas vezes urgentes. Realizar um procedimento licitatório convencional para cada uma dessas ocorrências seria uma medida antieconômica e ineficiente, gerando um excessivo dispêndio de tempo e recursos administrativos, além de retardar o atendimento a necessidades públicas prementes.

2.3. Neste cenário, o Sistema de Registro de Preços, disciplinado pela Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a ferramenta jurídica e gerencial ótima. Ele permite que a Administração, por meio de um único certame licitatório pautado na ampla concorrência e isonomia, selecione a proposta mais vantajosa e a registre em uma Ata. Essa **Ata de Registro de Preços** funciona como um compromisso de fornecimento a preços e condições pré-estabelecidas, conferindo ao gestor a flexibilidade de promover as aquisições somente quando a necessidade efetivamente surgir e houver disponibilidade orçamentária, sem a obrigação de adquirir a totalidade do quantitativo estimado.

2.4. A adoção do SRP para a aquisição de veículos promove, portanto, uma inegável **racionalidade administrativa**. Primeiramente, gera **economia de escala**, pois ao licitar um quantitativo total estimado, ainda que para aquisições futuras, atrai-se propostas mais competitivas. Em segundo lugar, confere **celeridade e dinamismo** à gestão, pois, uma vez registrada a Ata, a contratação do veículo necessário é extremamente ágil, evitando os longos trâmites de um novo processo licitatório. Por fim, garante a **flexibilidade orçamentária**, permitindo que as aquisições sejam feitas de forma gradual e alinhadas ao fluxo de caixa do ente público.

2.5. Desta forma, a instauração de licitação para Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de veículos é a medida que melhor concretiza os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade. Trata-se de um ato de planejamento que dota a Administração de uma ferramenta ágil e segura para responder às demandas variáveis da coletividade, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços públicos sem imobilizar recursos e respeitando a previsibilidade e a responsabilidade na gestão fiscal.



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### 3. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

3.1. O(a) Pregoeiro(a), observado o critério de julgamento estabelecido, procederá à análise da proposta classificada em primeiro lugar, examinando a adequação do preço ofertado em relação ao valor estimado pela Administração, bem como a estrita conformidade das especificações técnicas do objeto com as disposições editalícias, considerando-se, para todos os efeitos, que o julgamento será realizado pelo critério de menor preço por item.

3.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Poté/MG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

3.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

3.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

3.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

3.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

3.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a).

### 4. DA ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1. A Secretaria solicitante acompanhará a qualidade do item fornecido e as especificações em conformidade com esse termo de referência, devendo notificar a órgão gestor qualquer ocorrência de irregularidade.

4.2. A entrega dos objetos licitados deverá ser TOTAL, conforme "Autorização de Fornecimento" e deverá vir acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Termo de Referência. A contratada deverá entregar o objeto licitado nas quantidades solicitadas no **prazo de até 60 (sessenta) dias** a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Divisão de Compras;

4.3. Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o Fornecedor após comunicação a Secretaria solicitante, deverá saná-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

4.4. Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, a Secretaria solicitante em conjunto com o gestor do contrato, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente do Município de Poté para aplicação de penalidades.

4.5. Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

4.6. Os itens deverão ser executados pelo licitante vencedor, conforme condições expressas nesse instrumento.

4.7. O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

4.8. O item, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade dos serviços executados.

4.9. A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- O nome do item;
- A marca e o nome comercial;
- O número do item entregue;



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- A quantidade correspondente a cada item;

### **5. DO VALOR ESTIMADO**

5.1. O valor total previsto da contratação será conforme média de ampla pesquisa realizada no mercado.

### **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Nas licitações com sistema de registro de preços não é necessário a indicação de recursos orçamentários, nos termos do artigo 17, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de preços previsto nos artigos 82 a 86 da lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

### **7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

7.1. A entrega dos objetos licitados deverá ser TOTAL, conforme “Autorização de Fornecimento” e deverá vir acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Termo de Referência.

**7.1.1. O não cumprimento em tempo hábil das Ordens de Fornecimento acarretará ao fornecedor notificação e/ou processo administrativo, podendo gerar penalidades como multas e impedimentos de ser contratado com a Administração Pública.**

7.2. As despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sob a aquisição dos produtos como seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais, correrão por conta da empresa a ser contratada.

7.3. A solicitação do quantitativo do material acima listado poderá ser feita de forma fracionada de acordo com a necessidade desta secretaria.

7.4. A empresa a ser contratada só poderá entregar os produtos licitados mediante prévia autorização da Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Poté/MG, sob pena de sofrer as sanções legais e não lhe ser pago o valor.

7.5. Será exigida **GARANTIA** de todos os itens pelo período de, **no mínimo, 12 meses (doze meses)**, contados do recebimento definitivo do produto ou prazo estipulado pelo fabricante, prevalecendo o maior deles.

7.5.1. A licitante deverá encaminhar, junto com a Nota Fiscal, certificado de garantia do produto, impresso em língua portuguesa, contra vícios ou defeitos de fabricação e contra desgaste excessivo, no qual deverá expor total anuência aos termos e às cláusulas previstos no edital do certame licitatório.

7.5.2. Caso a licitante e o fabricante sejam pessoas distintas, a licitante também deverá encaminhar o certificado de garantia emitido pelo fabricante, impresso em língua portuguesa, no qual deve constar o prazo ofertado por este, contra vícios ou defeitos de fabricação e contra desgaste excessivo.

7.5.3. Não serão aceitas propostas em que o certificado da licitante contenha prazo de garantia inferior a 12 meses (doze meses), contados do recebimento definitivo do produto, ou que não atenda às condições estabelecidas neste item do Termo de Referência. Esta condição se aplica independentemente de a licitante e a fabricante serem pessoas distintas.

7.5.4. Durante o período de garantia o Fornecedor obrigar-se-á a substituir ou reparar, sem ônus para o Órgão Gerenciador, o objeto que apresentar vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade.

7.5.5. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas instalações da Prefeitura Municipal de Poté/MG.

7.6. É expressamente proibida a subcontratação para a execução do objeto deste Termo de Referência, sem a previa autorização da administração.

**7.7. O veículo depois de entregue e verificado os pressupostos de admissibilidade desse instrumento, ficará a cargo do município o custo da instalação e aquisição do emplacamento.**

### **8. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### 8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1.1. Emitir a nota de empenho;
- 8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;
- 8.1.3. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 8.1.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.5. Permitir acesso dos empregados do órgão gerenciador às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- 8.1.6. Notificar, por escrito, a Contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 104, inciso III da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.1.8. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do Órgão Gerenciador quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do Contratado;
- 8.1.10. Comunicar oficialmente a Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

### 8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 8.2.1. Entregar o objeto licitado nas quantidades solicitadas no prazo estabelecido por este instrumento a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela Divisão de Compras;
- 8.2.2. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos produtos no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Poté, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 306, Centro, Poté - MG, CEP: 39827-000, em dias úteis, no horário de 08 às 16 horas.
- 8.2.3. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;
- 8.2.4. Os materiais deverão ser entregues conforme condições e prazos estipulados nesse instrumento.
- 8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e artigo 119 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.
- 8.2.6. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto e/ou serviço com avarias ou defeitos;
- 8.2.7. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução da avença;
- 8.2.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.2.9. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a prévia autorização da administração;
- 8.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.13. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato, apresentando os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Poté;

8.2.14. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

8.2.15. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Administração;

8.2.16. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;

8.2.17. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;

8.2.18. Fornecer os produtos contratados somente com prévia autorização da Administração;

8.2.19. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;

8.2.20. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da Administração;

8.2.21. Não interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei;

8.2.22. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Administração.

8.2.23. O fornecedor deverá entregar os produtos observando as condições de higiene e segurança do armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo acompanhar e supervisionar o fornecimento dos produtos.

### **9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Durante a vigência da contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

### **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

10.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.5. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. A Administração não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Órgão Gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I$

$I = (6/100)$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

### 11. DA VIGÊNCIA

11.1. Em conformidade com o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, admitindo-se a sua prorrogação por igual período, desde que reste demonstrada, de forma objetiva, a manutenção da vantajosidade econômica do ajuste.

11.2. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços autoriza, igualmente, a renovação do quantitativo originalmente registrado, desde que atendidos os requisitos fixados pelo ordenamento jurídico e pela jurisprudência administrativa consolidada. Nesse sentido, conforme o Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, bem como manifestações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Procuradoria-Geral Federal, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, a renovação do quantitativo é juridicamente admissível, desde que observadas as seguintes condições:

- e. Comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados, em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência
- f. Previsão expressa da possibilidade de renovação tanto no instrumento convocatório quanto na própria Ata de Registro de Preços, garantindo transparência e previsibilidade aos licitantes;
- g. Tratamento prévio do tema na fase de planejamento da contratação, em consonância com os princípios do planejamento e da anualidade orçamentária (arts. 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021), de modo a assegurar a adequada estimativa da demanda e a evitar quantificações artificiais;
- h. Formalização da prorrogação e da correspondente renovação do quantitativo por meio de termo aditivo celebrado dentro do prazo de vigência da Ata, vedada qualquer alteração extemporânea.

11.3. Ressalte-se que tal possibilidade encontra respaldo não apenas na interpretação sistemática da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, mas também em enunciados doutrinários e na jurisprudência administrativa recente, como o Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal, que expressamente admite a renovação dos quantitativos registrados quando da prorrogação da vigência da Ata, desde que haja previsão e adequado planejamento.

11.4. Ademais, a solução interpretativa perfilhada privilegia, caso demonstrada a vantajosidade, os princípios da eficiência, da economicidade e da competitividade, na medida em que evita a realização de certames desnecessários, reduz custos operacionais e possibilita ganhos de escala, ampliando a



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



atratividade do procedimento para fornecedores e assegurando maior racionalidade ao processo de compras pública.

### **12. DAS SANÇÕES**

12.1. Em caso de descumprimento às regras desta contratação, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

12.1.1. **Advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. **Multa moratória**:

a) De 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento na execução do contrato.

b) No percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de **interrupção do serviço**, sem justificativa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) No percentual de 0,5% (cinco por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item;

c.1) Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

d) 0,1% (um décimo por cento) ao dia/hora/ocorrência, limitado a 3% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

12.1.3. **Multa compensatória**, no valor de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação no caso de inexecução total do contrato.

12.1.4. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração pública**, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicado em razão das seguintes ocorrências:

a) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 04 (quatro) meses;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 12 (doze) meses;

c) Dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

12.1.4.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

12.1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) Praticar ato fraudulento na execução do contrato:



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

12.1.5.1. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

12.2. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.1. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido na administração, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

12.4.2. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

12.5. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.6. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.7. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela



# **MUNICÍPIO DE POTÉ**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**



provierem para o contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.12. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

12.13. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

### **13. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. Será assegurada para as micro e pequenas empresas os benefícios e vantagens com fulcro na Lei complementar 123/2006.



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POTÉ.**

| IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE |                                                  |
|------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Requisitante                       | Secretaria Municipal de Administração e Finanças |
| Responsável pela demanda           | José Darlan Sampaio de Oliveira                  |
| Telefone                           | 33 99919-9573                                    |

#### **I. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)**

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I*

A busca pela otimização na prestação de serviços públicos impõe à Administração uma atuação estratégica e criteriosa na alocação de seus recursos, e é sob essa ótica que se fundamenta a imperiosa necessidade de aquisição de novos veículos para compor a frota das Secretarias do Município de Poté. Tal medida não representa um mero dispêndio, mas um investimento indispensável à consecução das finalidades públicas, plenamente alinhado aos princípios reitores da gestão e à nova sistemática de contratações públicas. A atuação administrativa é balizada pelo princípio constitucional da eficiência, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal, que exige do gestor a busca pelos melhores resultados com a maior economicidade possível. Esse postulado é instrumentalizado pelo novo marco legal de licitações, a Lei nº 14.133/2021, que elevou o planejamento à condição de viga mestra de qualquer processo de contratação, demandando que a necessidade e a adequação da solução pretendida sejam cabalmente demonstradas.

Essa exigência de planejamento e eficiência torna-se ainda mais premente ao se analisar o diagnóstico da situação corrente. Parte significativa da frota municipal encontra-se em avançado estado de depreciação, resultado do uso contínuo e severo, inerente à dinâmica dos serviços públicos. Este cenário de desgaste acentuado acarreta consequências diretas e gravosas, como os elevados custos de manutenção corretiva, que oneram o erário e drenam recursos de áreas prioritárias. Ademais, a constante indisponibilidade de veículos, seja por falhas mecânicas ou longos períodos em reparo, compromete a continuidade e a qualidade de serviços essenciais à população, violando um princípio basilar do direito administrativo e frustrando a legítima expectativa dos cidadãos. Soma-se a isso a premente questão da segurança, uma vez que a utilização de automotores obsoletos e estruturalmente fadigados eleva o risco de acidentes, expondo a integridade física de servidores e munícipes.

Nesse contexto, a renovação da frota emerge como a solução mais racional e eficiente. A aquisição de veículos novos e adequados às demandas específicas de cada Secretaria permitirá uma resposta mais célere e eficaz às necessidades da comunidade, ampliando a capilaridade de serviços cruciais como saúde, assistência social e fiscalização. Sob o prisma da economicidade, a decisão se justifica pela drástica redução com despesas de manutenção, pela maior eficiência energética dos modelos contemporâneos e pela previsibilidade orçamentária que a garantia de fábrica proporciona, em contraponto aos gastos crescentes e imprevisíveis da frota atual.

Portanto, a aquisição de novos veículos para as Secretarias Municipais transcende a simples reposição de bens; configura-se como uma medida administrativa estratégica, fundamentada na eficiência, na economicidade e no planejamento. A efetivação desta contratação é um passo decisivo para modernizar a estrutura de gestão, otimizar a aplicação dos recursos públicos e, primordialmente, elevar o padrão de qualidade dos serviços prestados à população de Poté, materializando, assim, o interesse público em sua mais legítima acepção.



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### II. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II*

Considerando a ausência de publicação, pelo Município, do Plano Anual de Contratações referente ao exercício de 2025, deixa-se, neste tópico, de consignar a respectiva previsão.

Não obstante, é crucial esclarecer que a contratação pretendida encontra-se alinhada ao planejamento e às finalidades desta Secretaria Municipal.

### III e IV. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DA QUANTIDADE (OBRIGATÓRIO)

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III e IV*

Trata-se de procedimento voltado ao registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores zero quilômetro, destinados à composição da frota da Prefeitura Municipal e, em especial, ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

A Secretaria Municipal de Administração, órgão composto por múltiplos setores e frentes de trabalho voltadas ao cumprimento de atribuições essenciais à coletividade, procedeu ao levantamento das demandas municipais, identificando, de forma fundamentada, a necessidade ora apresentada. O presente procedimento reúne, assim, todos os elementos técnicos e administrativos que definem o objeto a ser licitado, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

A aquisição pretendida, além de atender às demandas operacionais, elimina custos recorrentes de locação de veículos. Tal economia permitirá a realocação de recursos para outras áreas prioritárias de investimento, ampliando a capacidade de resposta do Município às necessidades da população.

Ademais, a medida possibilita a adequação dos meios de transporte às exigências específicas de diferentes projetos e atividades das Secretarias Municipais, garantindo desempenho otimizado, produtividade elevada e maior autonomia operacional.

Em síntese, a aquisição ora pleiteada não se configura apenas como investimento inicial justificado por ganhos financeiros futuros, mas representa providência estratégica para assegurar flexibilidade, disponibilidade imediata, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

Para a contratação em questão, a empresa interessada deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos fixados no edital e na legislação aplicável, observando-se, em especial, os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

No âmbito da **habilitação jurídica**, será imprescindível que a contratada comprove sua regular constituição e representação legal, mediante apresentação de ato constitutivo ou estatuto social atualizado, bem como documentos que atestem poderes de representação do responsável legal. Ademais, necessário que possua aptidão de seu ramo de atuação com o objeto da licitação.

Quanto à **regularidade fiscal e trabalhista**, deverá ser demonstrada a inexistência de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a quitação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

No tocante à **qualificação técnica**, caso seja necessário, deverão ser apresentados, quando solicitados no edital ou pelo(a) Pregoeiro(a), catálogos, fichas técnicas ou documentos que demonstrem, de forma inequívoca, o atendimento às especificações exigidas, incluindo marca, modelo, procedência, conformidade com normas de segurança e padrões de qualidade vigentes.

Por fim, a empresa deverá observar todas as condições de entrega, prazo e garantia estipuladas no edital, comprometendo-se a fornecer os veículos zero quilômetro, livres de quaisquer ônus, com garantia mínima especificada, assistência técnica e conformidade com as exigências ambientais e de segurança veicular previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas regulamentares. Outrossim, é crucial que a empresa atenda os requisitos estampados na legislação, à vista de atender-se o interesse público.



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Tais requisitos visam assegurar que a contratação seja formalizada com empresa idônea, tecnicamente apta e financeiramente estável, capaz de entregar o objeto contratado dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos pela Administração Pública, garantindo, assim, a plena satisfação do interesse público.

Especificamente com relação à descrição, quantidades e estimativa de valor, leva-se em consideração as seguintes informações:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UNID. | QUANT. | VR UNIT    | VR TOTAL     |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|------------|--------------|
| 1    | <b>HATCH 1.0:</b> VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH, NOVO, ZERO QUILOMETRO, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ANO/MODELO 2024 OU POSTERIOR - ALTURA MÍNIMA 1500 MM, COR BRANCA - COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 05 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, POTÊNCIA 71 CV DO TIPO BI-COMBUSTÍVEL (FLEX), 04 PORTAS, DEVE VIR EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, CENTRAL MULTIMÍDIA DE 7 TOUCHSCREEN COM ANDROID AUTO E APPLE CAR PLAY, BLUETOOTH, FREIOS ABS, AIRBAG, RODAS DE AÇO ARO 15 COM CALOTAS INTEGRAIS, PORTA MALAS MÍNIMO 300 LITROS, COMPRIMENTO DO VEÍCULO 3990 MM, ENTRE-EIXOS 2.520 MM, LARGURA DO VEÍCULO: 1.960 MM, TANQUE DE COMBUSTÍVEL (MÍNIMO): 47 LITROS - DEMAIS ITENS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO ÓRGÃO DE TRANSITO REGULADOR. COMPROVANTE DE SER A PROPONENTE FABRICANTE DO OBJETO LICITADO OU REVENDEDORA AUTORIZADA DO FABRICANTE COM APRESENTAÇÃO DE CARTA DE CONCESSÃO, CONFORME LEI FEDERAL 6.729/1979. O VEÍCULO DEVERÁ SER FORNECIDO ANTES DO SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO, CUJO <b><u>PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE POTÉ - MG.</u></b> | UNID  | 20     | 89.000,00  | 1.780.000,00 |
| 2    | <b>VEÍCULO MINIVAN</b> , NOVO, ZERO QUILOMETRO, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: VEÍCULO SETE LUGARES ZERO KM -VEÍCULO ZERO KM, COM SETE 7 LUGARES, NA COR BRANCA. ANO/MODELO NO MÍNIMO 2024 OU POSTERIOR - MOTOR 100 CV; COMBUSTÍVEL FLEX; - CÂMBIO DE 6 MARCHAS; RODAS ARO 15; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; PORTA-MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 LITROS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS - DEMAIS ITENS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO ÓRGÃO DE TRÂNSITO REGULADOR. COMPROVANTE DE SER A PROPONENTE FABRICANTE DO OBJETO LICITADO OU REVENDEDORA AUTORIZADA DO FABRICANTE COM APRESENTAÇÃO DE CARTA DE CONCESSÃO, CONFORME LEI FEDERAL 6.729/1979. O VEÍCULO DEVERÁ SER FORNECIDO ANTES DO SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO, CUJO <b><u>PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE POTÉ - MG.</u></b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UNID  | 10     | 146.553,90 | 1.465.539,00 |
| 3    | <b>VEÍCULO NOVO, TIPO PICK-UP</b> , CABINE DUPLA, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:, 04 PORTAS: PICK-UP CABIBE DUPLA: VEÍCULO NOVO, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, 04 PORTAS, ZERO QUILOMETRO, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ORIGINAIS DE FÁBRICA: ANO/MODELO 2024 OU POSTERIOR - COR BRANCA - COM CAPACIDADE PARA 5 LUGARES - DO TIPO BI-COMBUSTÍVEL (FLEX) - DEVE VIR EQUIPADO COM AR CONDICIONADO - DIREÇÃO HIDRÁULICA / ELÉTRICA - VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS - FREIOS ABS E AIRBAG DUPLO - CAMBIO MANUAL - MOTORIZAÇÃO COM POTENCIA MÍNIMA NÃO INFERIOR A 98 CAVALOS, SUSPENSÃO ELEVADA - CAPACIDADE DE CARGA NÃO INFERIOR 650 KG - CAPACIDADE DA CAÇAMBA NÃO INFERIOR A 840 LITROS - CAPACIDADE TANQUE DE COMBUSTÍVEL 55 LITROS JOGO DE TAPETES DE BORRACHA - DEMAIS ITENS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO ÓRGÃO DE TRÂNSITO REGULADOR. COMPROVANTE DE SER A PROPONENTE FABRICANTE DO OBJETO LICITADO OU REVENDEDORA AUTORIZADA DO FABRICANTE COM APRESENTAÇÃO DE CARTA DE CONCESSÃO, CONFORME LEI FEDERAL 6.729/1979. O VEÍCULO DEVERÁ SER FORNECIDO ANTES DO SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO,                                      | UNID  | 10     | 121.000,00 | 1.210.000,00 |



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



|                                                                |  |  |  |              |
|----------------------------------------------------------------|--|--|--|--------------|
| CUJO PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE POTÉ - MG. |  |  |  |              |
| ESTIMATIVA PRELIMINAR                                          |  |  |  | 4.455.539,00 |

### V. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V*

O levantamento de mercado foi realizado com a busca de orçamentos para a estimativa dos valores de aquisição, as pesquisas de preço encontram-se anexadas ao processo.

Ademais, no curso da fase preparatória deste processo, em estrita observância ao dever de planejamento, foram prospectadas e sopesadas as soluções de mercado aptas a suprir a necessidade administrativa relacionada à utilização dos veículos pelas Secretarias Municipais.

A análise considerou não apenas a dimensão econômica, mas, sobretudo, a aderência de cada alternativa às finalidades institucionais da Prefeitura Municipal de Poté.

Foram identificadas as seguintes soluções passíveis de contratação, com seus respectivos pontos positivos e negativos:

#### 1. Opções viáveis no mercado

##### a) Locação de veículos (short-term, leasing ou locação de longo prazo)

###### Vantagens:

- Baixo desembolso inicial e maior previsibilidade orçamentária;
- Manutenção, seguro, impostos (como IPVA e licenciamento), rastreamento e eventuais assistência 24h inclusos no contrato;
- Flexibilidade para renovação periódica da frota e acesso a veículos atualizados e adequados às necessidades;

###### Desvantagens:

- Custo contínuo e possivelmente superior à compra ao longo de diversos anos;
- Ausência de patrimônio ativo ao final do contrato;
- Restrições contratuais, limites de quilometragem, personalização limitada e penalidades;
- Riscos associados à locadora (por exemplo, deterioração acelerada, contratos rígidos);

##### b) Compra de veículos (à vista ou via financiamento)

###### Vantagens:

- Propriedade plena, com possibilidade de investir futuramente (revenda);
- Autonomia total no uso, personalização dos veículos conforme necessidades institucionais;
- Economia a longo prazo: após o investimento inicial, não há pagamento contínuo, podendo gerar retorno patrimonial;

###### Desvantagens:

- Elevado desembolso inicial; custos com manutenção, seguro, tributos, emplacamento, depreciação;
- Responsabilidade integral pela gestão da frota, o que demanda mais estrutura administrativa.

###### Comparativo:

| Critério | Locação | Compra |
|----------|---------|--------|
|----------|---------|--------|



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



| Critério                 | Locação                            | Compra                                                  |
|--------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Investimento inicial     | Baixo                              | Alto                                                    |
| Custo operacional        | Incluso (manutenção, seguro, etc.) | Alto (IPVA, manutenção, seguro, depreciação)            |
| Patrimônio               | Não gera ativo                     | Gera ativo com potencial de revenda                     |
| Flexibilidade            | Alta, renovação de frota fácil     | Reduzida, dependente da depreciação e processo de venda |
| Personalização           | Limitada                           | Totalmente adaptável aos fins do serviço                |
| Autonomia administrativa | Menor                              | Maior, porém exige estrutura para gestão operacional    |

Ante o exposto, após a análise das opções acima evidenciadas, concluiu-se que a aquisição dos veículos é a melhor opção disponível, com base nos fatores a seguir discriminados e no contexto atual experimentado pela Prefeitura Municipal de Poté, pelos fatores a seguir exposto:

**Patrimônio e retorno:** A compra transforma a frota num ativo patrimonial passível de revenda, diferentemente da locação, em que não há formação de capital público.

**Adequação às necessidades institucionais:** Permite customização dos veículos (identificação visual, equipamentos específicos, características técnicas conforme serviços), o que não é plenamente viável em contratos de locação.

**Eficiência orçamentária a longo prazo:** Embora o custo inicial seja elevado, a eliminação de gastos recorrentes como aluguel, seguros embutidos, taxas administrativas e a possibilidade de manutenção interna amortizam o investimento.

**Autonomia operacional:** Garante disponibilidade imediata da frota conforme planejamento institucional, sem depender de contratos terceiros e possíveis problemas contratuais ou de fornecimento.

Em síntese, por todos estes aspectos, a **aquisição de veículos** se impõe como opção superior frente aos demais, por promover economia estrutural, gerar patrimônio público, atender com precisão às necessidades operacionais e conferir autonomia eficiente à gestão da frota.

Saliente-se que os bens demandados são considerados comuns e encontrados no mercado nacional, portanto, há um grande número de fornecedores aptos a ofertá-los. Tanto isso é verdade que os autos demonstram a existência de levantamento de preços e a participação massiva de fornecedores nos processos realizados pelo Município.

### VI. DA ESTIMATIVA DO VALOR (OBRIGATÓRIO)

**Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI**

A estimativa do valor da contratação tem por objetivo subsidiar a definição do critério de aceitabilidade das propostas no certame, além de garantir o planejamento orçamentário e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme preconiza o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o estágio embrionário que marca a formalização de um Estudo Técnico Preliminar, é relevante registrar que a previsão de custos aqui discriminada é realizada de forma inicial, podendo ser revista e/ou otimizada quando realizada a estimativa de levantamento de preços em momento posterior, com valores maiores ou menores.

A propósito, conforme já decidiu o Egrégio Tribunal de Contas da União em elucidativo julgado paradigmático (Acórdão 2273/2024 - Plenário - Relator: Benjamin Zymler), é fato que os dados do ETP



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



*“podem apresentar divergências em relação ao que constará no TR em função de mudanças supervenientes e de ulterior detalhamento das soluções e refinamento do orçamento estimativo”.*

Logo, é relevante esclarecer que os valores obtidos neste momento constituem apenas informações iniciais para verificação da viabilidade ou não do início do processo, podendo ser reformulados com novas informações no decorrer do processo administrativo de contratação.

Em matéria de pesquisa de preços, é salutar registrar a necessidade de observância dos caminhos sinalizados no artigo 23 da Lei nº 14.133/21, que assim dispõe:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

*§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;*

*II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;*

*III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

*§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.*

*§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em*



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Considerando se tratar, conforme dito, de uma análise inicial de viabilidade, optou-se pela utilização de pesquisa na Ata de Registro de Preços nº 001/2025, do Município de Novo Oriente de Minas, além da Ata de Registro de Preços nº 035/2024, promovida pelo Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UNID. | QUANT. | VR UNIT    | VR TOTAL     |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|------------|--------------|
| 4    | <b>HATCH 1.0:</b> VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH, NOVO, ZERO QUILOMETRO, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ANO/MODELO 2024 OU POSTERIOR - COR BRANCA - COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 05 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, POTÊNCIA 71 CV DO TIPO BI-COMBUSTÍVEL (FLEX), 04 PORTAS, DEVE VIR EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, CENTRAL MULTIMÍDIA DE 7 TOUCHSCREEN COM ANDROID AUTO E APPLE CAR PLAY, BLUETOOTH, FREIOS ABS, AIRBAG, RODAS DE AÇO ARO 15 COM CALOTAS INTEGRAIS, PORTA MALAS MÍNIMO 300 LITROS, COMPRIMENTO DO VEÍCULO 3990 MM, ENTRE-EIXOS 2.520 MM, LARGURA DO VEÍCULO: 1.960 MM, TANQUE DE COMBUSTÍVEL (MÍNIMO): 47 LITROS - DEMAIS ITENS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO ÓRGÃO DE TRÂNSITO REGULADOR. COMPROVANTE DE SER A PROPONENTE FABRICANTE DO OBJETO LICITADO OU REVENDEDORA AUTORIZADA DO FABRICANTE COM APRESENTAÇÃO DE CARTA DE CONCESSÃO, CONFORME LEI FEDERAL 6.729/1979. O VEÍCULO DEVERÁ SER FORNECIDO ANTES DO SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO, CUJO <b>PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE POTÉ - MG.</b> | UNID  | 20     | 89.000,00  | 1.780.000,00 |
| 5    | <b>VEÍCULO MINIVAN</b> , NOVO, ZERO QUILOMETRO, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: VEÍCULO SETE LUGARES ZERO KM -VEÍCULO ZERO KM, COM SETE 7 LUGARES, NA COR BRANCA. ANO/MODELO NO MÍNIMO 2024 OU POSTERIOR - MOTOR 100 CV; COMBUSTÍVEL FLEX; - CÂMBIO DE 6 MARCHAS; RODAS ARO 15; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; PORTA-MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 LITROS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS - DEMAIS ITENS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO ÓRGÃO DE TRÂNSITO REGULADOR. COMPROVANTE DE SER A PROPONENTE FABRICANTE DO OBJETO LICITADO OU REVENDEDORA AUTORIZADA DO FABRICANTE COM APRESENTAÇÃO DE CARTA DE CONCESSÃO, CONFORME LEI FEDERAL 6.729/1979. O VEÍCULO DEVERÁ SER FORNECIDO ANTES DO SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO, CUJO <b>PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE POTÉ - MG.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                         | UNID  | 10     | 146.553,90 | 1.465.539,00 |
| 6    | <b>VEÍCULO NOVO, TIPO PICK-UP</b> , CABINE DUPLA, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 04 PORTAS: PICK-UP CABIBE DUPLA: VEÍCULO NOVO, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, 04 PORTAS, ZERO QUILOMETRO, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ORIGINAIS DE FÁBRICA: ANO/MODELO 2024 OU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UNID  | 10     | 121.000,00 | 1.210.000,00 |



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--------------|
| POSTERIOR - COR BRANCA - COM CAPACIDADE PARA 5 LUGARES - DO TIPO BI-COMBUSTÍVEL (FLEX) - DEVE VIR EQUIPADO COM AR CONDICIONADO - DIREÇÃO HIDRÁULICA / ELÉTRICA - VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS - FREIOS ABS E AIRBAG DUPLO - CAMBIO MANUAL - MOTORIZAÇÃO COM POTENCIA MÍNIMA NÃO INFERIOR A 98 CAVALOS, SUSPENSÃO ELEVADA - CAPACIDADE DE CARGA NÃO INFERIOR 650 KG - CAPACIDADE DA CAÇAMBA NÃO INFERIOR A 840 LITROS - CAPACIDADE TANQUE DE COMBUSTÍVEL 55 LITROS JOGO DE TAPETES DE BORRACHA - DEMAIS ITENS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO ÓRGÃO DE TRÂNSITO REGULADOR. COMPROVANTE DE SER A PROPONENTE FABRICANTE DO OBJETO LICITADO OU REVENDEDORA AUTORIZADA DO FABRICANTE COM APRESENTAÇÃO DE CARTA DE CONCESSÃO, CONFORME LEI FEDERAL 6.729/1979. O VEÍCULO DEVERÁ SER FORNECIDO ANTES DO SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO, CUJO <b>PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE POTÉ - MG.</b> |  |  |  |              |
| ESTIMATIVA PRELIMINAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  | 4.455.539,00 |

### VII. DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

**Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII**

Os veículos que serão adquiridos deverão atender aos requisitos presentes no Termo de Referência/Edital, nos itens que lhe forem competentes, tendo como obrigações principais seguir todas as exigências em especificação.

### VIII. DO PARCELAMENTO (OBRIGATÓRIO)

**Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII**

É viável a aplicação do critério de julgamento pelo menor preço por item.

A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Poté/MG, de forma parcelada e de acordo a necessidade do órgão, não promovendo o desabastecimento das suas unidades, respeitando o **pedido mínimo de 1 unidade por item** em cada Ordem de Fornecimento/Serviço encaminhada ao fornecedor.

### IX. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX**

Com a formalização da pretendida almejam-se diversos objetivos, diretos e indiretos, em especial os seguintes:

A presente aquisição justifica-se por sua imprescindibilidade para o aprimoramento da eficiência administrativa e a consecução dos objetivos institucionais da Prefeitura Municipal, refletindo diretamente na qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

Inicialmente, busca-se conferir maior eficácia ao atendimento das demandas administrativas que requerem a utilização de veículos oficiais, garantindo aos servidores condições adequadas de deslocamento com segurança, conforto e pontualidade, elementos essenciais para o desenvolvimento eficiente de suas atribuições institucionais e, conseqüentemente, para a melhor entrega dos serviços públicos à população.

Ressalte-se, ainda, a perspectiva de significativa redução nos custos de manutenção e reparos, haja vista que os veículos novos estarão abrangidos por garantia contratual que cobre eventuais substituições de peças e serviços mecânicos, mitigando ônus financeiros decorrentes de reparos e prolongando a vida útil da frota municipal.

Destaca-se, também, a economia decorrente da modernização tecnológica dos veículos, que incorporam avanços em eficiência energética e menores índices de consumo de combustíveis fósseis, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e a racionalização dos gastos públicos.



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



A aquisição implica, ademais, na redução dos custos associados à locação de veículos, possibilitando a ampliação da frota própria e conferindo maior autonomia e flexibilidade operacional à gestão municipal, sem a dependência de contratos terceirizados, o que potencializa o planejamento estratégico de deslocamentos institucionais.

Importa salientar que a modernização da frota promove a mitigação de riscos operacionais, reduzindo a incidência de avarias inesperadas que comprometem a continuidade dos serviços públicos, e atende aos requisitos de segurança veicular vigentes, protegendo os agentes públicos no exercício de suas funções.

Por fim, a aquisição reflete o compromisso da Administração Pública com a otimização dos recursos públicos, assegurando a economicidade, a eficiência e a efetividade na aplicação do erário, em conformidade com os princípios basilares da Administração previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

### X. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X*

Não se fazem necessárias providências prévias específicas, por se tratar de aquisição de natureza comum, simples e rotineira, cuja execução não demanda capacitação especial dos servidores para fiscalização contratual, tampouco exige adaptações no local de entrega.

Ademais, considerando que o objeto contratado depende integralmente do fornecedor, não se verificam obrigações correlatas ou condicionantes que possam obstar o início imediato da execução ou do fornecimento dos bens, o que assegura a regularidade e a continuidade do processo licitatório e contratual.

### XI. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI*

Não há contratações correlatas, nem interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

### XII. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII*

Não se identificam impactos ambientais diretos e mensuráveis decorrentes da presente contratação. Ressalte-se que os veículos objeto da aquisição deverão obrigatoriamente atender às normas vigentes relativas à emissão de poluentes, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes.

A contratada responsabilizar-se-á integralmente por quaisquer prejuízos decorrentes da suspensão, paralisação ou proibição de suas atividades em razão do descumprimento das normas ambientais aplicáveis aos serviços e produtos objeto deste instrumento contratual.

Ademais, caberá à contratada, na medida do possível e pertinente, adotar soluções que estejam em consonância com as diretrizes de sustentabilidade, observando e respeitando os princípios fundamentais que regem a proteção do meio ambiente.

### XIII. DA CONCLUSÃO (OBRIGATÓRIO)

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII*

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP evidencia que o fornecimento possui viabilidade técnica, operacional e orçamentária para atendimento a presente necessidade do Município de Poté/MG, devendo ser processada pela modalidade de licitação Pregão, na forma Eletrônica, para registro de preços, pelo julgamento menor preço.



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº —/2025

#### PARTES:

#### ÓRGÃO GERENCIADOR:

O MUNICÍPIO DE POTÉ, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 306, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.404.970/0001-18, representado neste ato pelo **Prefeito Municipal**, Sr(a). **Mário Sergio Santos**, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### FORNECEDOR:

< inserir o nome do Fornecedor >, estabelecida à < inserir o endereço completo do Fornecedor >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ do Fornecedor >, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) < inserir o nome completo >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº < inserir o CPF >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens e/ou serviços enunciados no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2025**, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, com autorização constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 054/2025**, homologado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do **Pregão Eletrônico nº 023/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM | DESCRIPTIVO | UNID | QTDE | MARCA | VR UNITÁRIO | VR TOTAL |
|------|-------------|------|------|-------|-------------|----------|
|      |             |      |      |       |             |          |

#### 2.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

2.2.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

2.2.3 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



2.2.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

2.2.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Contratado, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

2.2.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.2.8 A Administração não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido acordada no Contrato Administrativo/Contrato.

2.2.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Poté.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### Dos limites para as adesões:

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

### Vedação a acréscimo de quantitativos:

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO**

5.1. Em conformidade com o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, admitindo-se a sua prorrogação por igual período, desde que reste demonstrada, de forma objetiva, a manutenção da vantajosidade econômica do ajuste.

5.2. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços autoriza, igualmente, a renovação do quantitativo originalmente registrado, desde que atendidos os requisitos fixados pelo ordenamento jurídico e pela jurisprudência administrativa consolidada. Nesse sentido, conforme o Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, bem como manifestações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Procuradoria-Geral Federal, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, a renovação do quantitativo é juridicamente admissível, desde que observadas as seguintes condições:

- a. Comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados, em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência
- b. Previsão expressa da possibilidade de renovação tanto no instrumento convocatório quanto na própria Ata de Registro de Preços, garantindo transparência e previsibilidade aos licitantes;
- c. Tratamento prévio do tema na fase de planejamento da contratação, em consonância com os princípios do planejamento e da anualidade orçamentária (arts. 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021), de modo a assegurar a adequada estimativa da demanda e a evitar quantificações artificiais;
- d. Formalização da prorrogação e da correspondente renovação do quantitativo por meio de termo aditivo celebrado dentro do prazo de vigência da Ata, vedada qualquer alteração extemporânea.

5.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3.1. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



5.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7. O registro a que se refere o item 5.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.6.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Fica eleito o foro da cidade de POTÉ para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

MUNICÍPIO DE POTÉ  
MÁRIO SERGIO SANTOS  
ÓRGÃO GERENCIADOR

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR  
REPRESENTANTE LEGAL  
FORNECEDOR

### TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

CPF:

CPF:



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº ----/2025

#### PARTES:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE POTÉ, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 306, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.404.970/0001-18, representado neste ato pelo(a) Secretário(a) Municipal de -----, Sr(a) -----, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** < inserir o nome da Contratada >, estabelecida à < inserir o endereço completo da Contratada >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ da Contratada >, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) < inserir o nome completo >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº < inserir o CPF >, portador(a) do RG nº < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº 054/2025**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 023/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

##### **"OBJETO A SER CONTRATADO"**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Processo Licitatório nº 054/2025**, **Pregão Eletrônico nº 023/2025** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

**2.1** - O valor estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

**2.2** - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

**2.3** - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.1** - O presente instrumento terá vigência até \_\_\_\_\_, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

**4.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**4.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de POTÉ e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**4.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de POTÉ, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**4.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de POTÉ.

**4.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**4.3** - O Município de POTÉ poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de POTÉ.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de POTÉ.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de POTÉ quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**4.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Poté, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGP-M do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**5.1** - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**5.1.1** - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IGP-M.

**5.2** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de POTÉ, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de POTÉ.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de POTÉ, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município POTÉ, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município POTÉ, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contracheques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de POTÉ ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de POTÉ, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa do contratante, exceto nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 023/2025, Processo Licitatório nº 054/2025**.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

MUNICÍPIO DE POTÉ  
MÁRIO SÉRGIO SANTOS  
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1ª

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

2ª

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE POTÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025  
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

***TIMBRE DA EMPRESA***

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO(A) PREGOEIRO(A) do Município de Poté/MG

| PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025                           |          |                 |         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------|---------|
| Razão Social do Fornecedor:                                                                |          |                 |         |
| CNPJ:                                                                                      |          | Endereço:       | Bairro: |
| CEP:                                                                                       | Cidade:  | Estado:         |         |
| Telefone:                                                                                  |          | E-mail:         |         |
| Banco:                                                                                     | Agência: | Conta Corrente: |         |
| Representante Legal para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato com o devido CPF |          |                 |         |
| Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital: |          |                 |         |